
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 3

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO


CAPÍTULO 1..... 1

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

CAPÍTULO 2..... 9

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>


CAPÍTULO 3..... 22

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida


Erika Conceição Gelenske Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

CAPÍTULO 4..... 37

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

CAPÍTULO 5..... 49

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>

CAPÍTULO 6..... 62

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa


Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

CAPÍTULO 7..... 72

GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES


Cristina Marcelo dos Santos
Mariana Leiras
Lobelia da Silva Faceira
Francisco Ramos de Farias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047>

CAPÍTULO 8..... 83

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL


Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048>

CAPÍTULO 9..... 100

(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO


Pedro Rodrigues Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049>

CAPÍTULO 10..... 111

MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP

Isabela Toledo Saes Lopes
Ingrid Viana Leão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410>

CAPÍTULO 11..... 124

TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA


Carla Denise Gruchinski
Maria Fernanda Giollo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411>

CAPÍTULO 12..... 137

UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES

Carla Denise Gruchinski
Maria Fernanda Giollo


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412>

CAPÍTULO 13..... 153

JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>


CAPÍTULO 14..... 164

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

CAPÍTULO 15..... 178

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

CAPÍTULO 16..... 194

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 211

ÍNDICE REMISSIVO..... 212

CAPÍTULO 2

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Data de aceite: 01/04/2022

Maira Gomes Almeida

Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
São Mateus – Espírito Santo
<http://lattes.cnpq.br/2008947832295807>

Nilda da Silva Pereira

Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
São Mateus – Espírito Santo
<http://lattes.cnpq.br/6141365675377726>

RESUMO: Desde da aprovação da Constituição Federal de 1988, seguida da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, poucas foram as medidas concretas tomadas pelo poder público no sentido de oferecer políticas públicas destinadas ao adolescente em conflito com a lei. Com a regulamentação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, através da Lei nº 12.594/2012, foram elaboradas normas destinadas à execução do atendimento socioeducativo, norteadas a atuação pública nas três esferas governamentais: União, Estados e Municípios. As crianças e os adolescentes é cerca de 34% da população, o que em números significa o total de 57,1 milhões de pessoas, cerca da metade das crianças e adolescentes são consideradas, pobres e miserável, pois nasce e cresce em domicílios per capita que não ultrapassa uma renda de meio salário mínimo. Em sua maioria, apresentam um vasto histórico de descaso social e desestrutura familiar Diante das várias fragilidade de um contexto social o foco da pesquisa tem sido o adolescente em conflito com

a lei. E é dentro desse contexto que se busca na presente dissertação analisar as dificuldades da inserção social do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Teixeira de Freitas-BA. Com a finalidade de atingir o objetivo proposto optou-se pela pesquisa qualitativa como metodologia, usando como instrumento um questionário fechado para a equipe e uma entrevista semiestruturada com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Utilizei como base teórica Foucault na construção da evolução social; Junqueira e Volpi, embasando sobre o ato infracional e medidas socioeducativas e Castro e Balman na abordagem dos pontos da inclusão social dos adolescentes em conflitos com lei. Diante das análises do processo de execução das medidas socioeducativas, e é dentro desse locus da pesquisa que mesmo com tantas dificuldades de integração entre os órgãos é visível sua evolução, ao despertar no adolescente vontade de mudança, um novo olhar sobre o mundo e as pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas; medidas socioeducativas; liberdade assistida; efetividade.

PROBLEMATIZATION OF ACCESS TO SOCIAL LIFE FOR ADOLESCENTS AFTER COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES

ABSTRACT: Since the approval of the Federal Constitution of 1988, followed by the implementation of the Child and Adolescent Statute, few concrete measures have been taken by the public power to offer public policies aimed

at adolescents in conflict with the law. With the regulation of SINASE - National System of Socioeducational Assistance, through Law No. 12.594 / 2012, rules were developed for the execution of socioeducational care, guiding the public performance in the three governmental spheres: Union, States and Municipalities. Children and adolescents is about 34% of the population, which in numbers means a total of 57.1 million people, about half of children and adolescents are considered poor and miserable as they are born and raised in per capita households. which does not exceed a half minimum wage income. Most of them present a vast history of social neglect and family disruption. Given the various fragility of a social context, the focus of the research has been the adolescent in conflict with the law. And it is within this context that the present dissertation seeks to analyze the difficulties of social inclusion of adolescents after the fulfillment of the socio-educational measure developed by the Specialized Reference Center for Social Assistance of Teixeira de Freitas-BA. In order to achieve the proposed objective, we chose qualitative research as a methodology, using as a tool a closed questionnaire for the team and a semi-structured interview with adolescents who comply with socio-educational measure. I used Foucault as a theoretical basis in the construction of social evolution; Junqueira and Volpi, based on the offense and socio-educational measures and Castro and Balman in addressing the points of social inclusion of adolescents in conflicts with law. Given the analysis of the process of implementation of socio-educational measures, and it is within this locus of research that even with so many difficulties of integration between organs is visible its evolution, awakening in the adolescent will to change, a new look at the world and people.

KEYWORDS: Public policies; Educational Measures; Provision of Services to the Community; Probation; Effectiveness.

1 | INTRODUÇÃO

Os direitos infanto-juvenis, por longos anos, entre 1924 a 1979, foram negligenciados pelas leis brasileiras, que não consideravam a criança e o adolescente como verdadeiros sujeitos de direitos. No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com o advento do Estatuto de 1990, foi consagrado, respectivamente, o princípio da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral.

De acordo com a citada Lei, quando o adolescente pratica ato infracional, a este é imposto uma medida socioeducativa, que por sua vez, possui caráter pedagógico, com a finalidade de conscientizar, reeducar e ressocializar, para que ao final do cumprimento da medida, o adolescente possa estar apto a participar da sociedade e não mais se encontrar em conflito com a lei.

Diante do envolvimento dos adolescentes na prática de atos infracionais, frequentemente pesquisadores e militantes dos direitos da infância e adolescentes vêm despertando interesse em compreender as hipóteses de responsabilização infanto-juvenil, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e como ocorre o cumprimento das medidas socioeducativas O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990, é uma lei específica, que trata a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento,

em razão do princípio da proteção integral, independentemente dos atos que vêm a praticar. De acordo com a Lei, o menor de 12 anos é considerado criança, enquanto o maior de 12 anos até os 18 anos incompletos é considerado adolescente.

Para os adolescentes, a referida Lei prevê medida socioeducativa, que, ao menos teoricamente, possui caráter pedagógico. Seu propósito inicial é a reeducação do adolescente em conflito com a lei, para que ao final do cumprimento da medida, possa estar apto a se reintegrar a sociedade, com uma menor insegurança em relação a sua reincidência.

Com a compreensão de Foucault (2005, p. 84) quando analisar a legislação penal no início do século XIX apontava que na época já havia de forma cada vez mais rápida e acelerada um desvio quanto à utilidade social da mesma; mas que tal desvio não visava ao que era socialmente útil, mas procurava ajustar-se ao indivíduo. Para o autor, “o princípio de uma lei universal representando unicamente os interesses sociais é consideravelmente falseado pela utilização das circunstâncias atenuantes que vão assumindo importância cada vez maior.

Diante dessa perspectiva, o contexto contemporâneo nos leva a pensar sobre a importância dessa modificação nas modalidades de responsabilização penal. Ao colocar o controle sobre o comportamento das pessoas, visando menos a defesa da sociedade, mas a gestão dos corpos e dos indivíduos, encontramos uma articulação entre ciência e capital e os efeitos da biopolítica trazendo a complexa questão da normalização biológica dos seres humanos, no caminho que o autor trilhava na investigação do problema da governamentalidade.

Em decorrência do acima exposto surge assim a presente pesquisa com intuito de responder quais são as práticas desenvolvida pelo CREAS que tem possibilitado educar, reeducar, reintegrar, sem que sejam oferecidas condições para que esses processos educativos ocorram? A discussão que deve ser colocada aqui é sobre a necessidade de se criar modelos alternativos no Brasil. Modelos em que o foco principal seja o atendimento individualizado, responsabilizado, que permita a participação da criança nas normas da instituição e que não haja idade limite para o seu desligamento se dê.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo identificar as dificuldades da inserção social do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, cumpridas pelos adolescentes em acompanhamento no CREAS de Teixeira de Freitas/BA.

21 RESULTADOS E ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CREAS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA

2.1 A política de atendimento municipal

A municipalização é uma diretriz instituída pela política de atendimento disposta a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe que a política de atendimento referente aos direitos das crianças e dos adolescentes, será realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com isso, tem-se que a responsabilidade pelas políticas públicas em relação à criança e ao adolescente é das três esferas governamentais: União, Estados e Municípios, além da participação das entidades não governamentais. Em relação à atuação em nível federal, assim comenta Valter Kenji Ishida:

Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elaborar as diretrizes da política de atendimento da criança e do adolescente bem como atuar na fiscalização das referidas políticas públicas (art. 2º da Lei nº8.242/91). Existe também o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (art. 6º), tendo como receitas as contribuições a que se refere o art. 260 do ECA e outras. Assessorando a Presidência da República, existe a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada através do Decreto nº 4.671, de 10-4-2003.

No tocante à atuação em nível estadual, tem-se que os Estados mantêm os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, enquanto que, em nível municipal, existem os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os Conselhos Tutelares.

Os Estados deverão criar e manter os programas de atendimento que acompanham o cumprimento da semiliberdade e da internação, bem como pela edição de normas complementares para a organização dos seus sistemas de atendimento e dos seus Municípios, enquanto que os Municípios deverão organizar os programas de atendimento socioeducativo das medidas de PSC e LA.

Comenta Ishida (2015. p. 215) que “observa-se aqui a responsabilidade da União para criação de normas gerais e de coordenação da política de atendimento. A efetivação direta compete ao Município”. Para exemplificar, Ishida fala da “obrigação do Poder Executivo Municipal em providenciar creches, vagas no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade; tratamento de saúde ao menor impossibilitado de por si só bancar o mesmo etc”.

Os Municípios, agora, também são responsáveis pela criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, a prestação de serviços à comunidade - PSC e a liberdade assistida - LA.

O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.594/2012 – SINASE, dispõe que compete aos Municípios, dentre outras atribuições, elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

Por conseguinte, de acordo com o entendimento de Mário Luiz Ramidoff (2012, p. 24), compete aos Municípios formular, instituir, coordenar e manter seus respectivos sistemas de atendimento socioeducativo, os quais deverão formular suas normativas levando em conta as diretrizes estabelecidas não só pela União, como também pelos respectivos Estados.

Em Teixeira de Freitas/BA, foi criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. A lei municipal nº 525/2010 de Teixeira de Freitas/BA, que deu nova redação à Lei 102 de 11/11/1993, dispõe sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente no município, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

O artigo 3º da referida lei, estabeleceu que são órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Teixeira de Freitas, o COMDECA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Teixeira de Freitas, foi elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O art. 1º da Resolução COMDECA n.º 016/2015, de 08 de Maio de 2015, estabelece que:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade que regerá o atendimento socioeducativo para adolescentes em conflito com a Lei, em conformidade com os Direitos Fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Segundo Cristiane Dupret (2015) o Estatuto, ao prever a municipalização do atendimento, possibilitou à esfera federal a delegação de parte de sua competência aos municípios, o que representa o melhor atendimento da criança e do adolescente, no entanto, esta descentralização não exclui os deveres do poder público nos âmbitos federal e estadual.

Como visto anteriormente, ao Município compete inúmeras atribuições em relação às medidas socioeducativas em meio aberto, em parceria com o estado respectivo e com a União. No entanto, a execução das medidas socioeducativas não pode ocorrer de forma isolada do contexto e da realidade social à qual o adolescente em conflito com a lei está inserido.

Juntamente com o cumprimento da medida socioeducativa imposta ao adolescente, é necessário que exista o apoio e participação familiar, com o consequente fortalecimento dos vínculos familiares, bem como que sejam executadas as políticas públicas destinadas

a garantir, com prioridade absoluta, os direitos e garantias dos adolescentes, devidamente previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De forma expressa, o artigo 24, inciso XV da Constituição Federal estabelece que é competência da União, Estados e Municípios legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude, enquanto que o artigo 30, dispõe que compete aos Municípios, dentre outros, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei nº 12.594/2012 – SINASE, permite que, para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios previstos na Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Com isso, entendemos que é papel do Município a efetivação direta das políticas públicas destinadas as crianças e aos adolescentes, o qual deve conhecer as necessidades da população e supri-las de forma satisfatória. Aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, composto por membros do poder público e da sociedade civil, também cabe a responsabilidade de exigir e acompanhar a implementação de ações necessárias.

O filósofo Mário Volpi defende que as medidas socioeducativas precisam estar articuladas em rede, neste conjunto de serviços acima narrados, assegurando assim uma atenção integral aos direitos e ao mesmo tempo o cumprimento de seu papel específico. A definição de rede está no já citado artigo 86 do ECA, de modo a conceituá-la como um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

Segundo dados do IBGE (2019), o Município de Teixeira de Freitas/BA, possui, em 2019, a população estimada de 157.804 mil pessoas, sendo que apenas cerca de 107 mil pessoas são alfabetizadas. Ademais, de 0 a 10, o município recebeu a nota 3,8 no IOEB – Índice de Oportunidades da Educação Brasileira, que mostra a qualidade e oportunidades educacionais do município.

Por conseguinte, é possível afirmar que a equipe do CREAS de Teixeira de Freitas/BA, executam as suas atribuições, no entanto, as medidas socioeducativas de PSC e LA, aplicadas neste município, não alcançam a efetividade necessária, pois raramente os adolescentes têm o suporte familiar necessário, tendo em vista que para a formação da personalidade é a família, a qual é a responsável por todo o desenvolvimento do indivíduo.

Dessa forma se não se consegue essa interação, resta prejudicado os adolescentes bem como porque não são complementadas com políticas públicas que assegurem, de forma pratica os direitos das crianças e dos adolescentes. O adolescente cumpre a medida imposta a ele e são “despejados” na sociedade, sem nenhum curso profissionalizante ou se quer incentivos, diante de uma família omissa de suas funções parentais acarreta um

deficiente desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes a ponto de aderirem à prática de delitos. Com isso se não exerce suas funções, essa formação resta prejudicada nos adolescentes em conflito com a lei.

Foi identificado na pesquisa um dos fatores que dificulta uma maior efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto em Teixeira de Freitas/BA, é a falta de integração operacional existente entre os órgãos do Judiciário, MP, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, em prol da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no município. Sobre o assunto, o artigo 88, inciso V do ECA, estabelece que:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

V - **Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social**, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; (grifo nosso).

Além disso, o Ministério Público, como fiscalizador do cumprimento da lei no Brasil, tem o poder-dever de cobrar do município, a execução de políticas públicas essenciais, como a educação, profissionalização, saúde, cultura e lazer, de modo a prevenir reincidência entre os adolescentes em conflito com a lei, bem como para evitar que os demais também pratiquem ato infracional.

Com isso, entendemos que o CREAS – Adolescer Legal de Teixeira de Freitas/BA, com a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, oferece ao adolescente autor de ato infracional, a oportunidade de reflexão acerca da conduta praticada e as suas consequências negativas e, em muitos casos, consegue despertar no adolescente, o anseio de transformar a realidade em que vive.

A sociedade, o Estado cobram bons comportamentos entre os adolescentes, principalmente para os economicamente pobres, mas não lhes oferecem boas condições para isto, emprego, meios para lazer e educação de qualidade, por exemplo, fazem parte das necessidades desse público.

2.2 A estruturação do creas – centro de referência especializado em assistência social de teixeira de freitas - bahia

A Lei 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social - LOAS, prevê que a proteção social especial, será ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que, por sua vez, é integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e constitui-se numa unidade pública estatal.

Para melhor entender, a proteção social especial é o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de

direitos.

De acordo com o art. 6º-C, §2º da LOAS:

O CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Com isso, os serviços prestados no CREAS devem funcionar em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras Organizações de Defesa de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

As pesquisadoras Karin Alves do Amaral Escobar e Sabrina Alves de Faria (1993), comentam que, de acordo com o SUAS, os serviços prestados pelo CREAS são considerados de média complexidade e requerem uma ampla estrutura técnico-operacional, exigindo atenção especializada e individualizada, e ainda requer um acompanhamento sistemático aos usuários, sendo que a prestação desses serviços é a nível municipal, numa perspectiva local e territorial.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o CREAS fornece serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, com o objetivo de oferecer atenção socioassistencial e acompanhamento adolescentes encaminhados pela Vara de Infância e Juventude.

A LOAS, por sua vez, impõe que as instalações dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Durante as visitas realizadas no CREAS – Adolescer Legal, de Teixeira de Freitas, constatou-se que a atual estrutura do local não condiz com a relevância do trabalho realizado, haja vista que possui arquitetura antiga, sem ventilação, com um reduzido número de salas e de computadores, além de poucos lugares adequados para a realização trabalhos em grupo e reuniões.

Em entrevista realizada com a psicóloga ficou constatado a necessidade de um veículo a disposição do CREAS, haja vista que muitos dos adolescentes estão evadidos, ou seja, pararam de cumprir a medida socioeducativa a eles imposta, fazendo-se necessário proceder à busca ativa dos mesmos em suas residências. Se observa, nesta constatação, que o serviço público direcionado à criança e ao adolescente falha no quisto estrutura. Isto, de certa forma, atrapalha o bom empenho dos serviços, pois, os profissionais encontram variadas dificuldades para exercerem os trabalhos necessários.

No entanto, cumpre salientar que em Teixeira de Freitas há duas unidades do

CREAS, uma que trata de situações relacionadas à violação de direitos, em decorrência de abuso sexual, violência doméstica, violência contra o idoso, etc, enquanto que a outra, denominada CREAS – Adolescer Legal, acompanha exclusivamente o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e por esse motivo escolhi o CREAS, do adolescer legal, como campo de pesquisa.

Em 2019, do mês de janeiro a setembro, foram inseridos 88 adolescentes para cumprirem medidas socioeducativas no CREAS de Teixeira de Freitas, mediante decisões judiciais e através do Ministério Público. As condutas mais praticadas, pelos adolescentes que iniciaram o cumprimento de medida, são os atos infracionais equiparados ao tráfico ilícito de drogas e roubo.

Em relação aos programas de meio aberto, o art. 13 da Lei do SINASE, dispõe que compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida.

Além disso, compete à direção do programa, receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa, bem como encaminhar o adolescente para o orientador credenciado e supervisionar o desenvolvimento da medida em cumprimento.

Conforme entrevista com a orientadora pedagógica constatou-se que é raro que um curso profissionalizante não exija o ensino médio completo e a idade mínima de dezoito anos, sendo que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Teixeira de Freitas estão, na maioria dos casos, no sexto ano (quinta série) do ensino fundamental, e possuem entre doze e dezoito anos incompletos.

Em visitas ao CREAS – Adolescer Legal de Teixeira de Freitas, foi possível acompanhar duas dinâmicas de grupo, realizadas por estudantes do curso de inglês da Universidade do Estado da Bahia, supervisionadas pela psicóloga do local e com duração de uma hora cada. Tais dinâmicas foram realizadas com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa no CREAS.

As entrevistas foi realizada no período de julho a novembro de 2019, teve como participantes os adolescentes, que por motivo de sigilo não terão seus nomes divulgados, as entrevistas foram semiestruturada com o objetivo de entender, se o adolescente entende o que está fazendo do CREAS; se compreende o que é uma medida socioeducativa; e qual o sentimento existente no adolescente ao cumprir a medida socioeducativa ; se a medida tem contribuído de alguma forma em sua vida; o que se espera quando finalizar o cumprimento da medida socioeducativa e se eles veem dificuldades ao se reinserir após o cumprimento da medida.

Diante dessas indagações aos adolescentes que se disponibilizaram a contribuir com a pesquisa e se disponibilizando a participar das entrevistas em uma das suas falas a qual chamou atenção por ser identificada em vários adolescentes o mesmo desejo, achei

por bem retrata-lo aqui: *“O cumprimento da medida socioeducativa me fez repensar sobre as minhas atitudes que pratiquei me fazendo repensar, e só queria um emprego e seguir a vida”*.

Cabe refletir nesta mesma esteira com a contribuição que o Baptista trás com o ponto que o adolescente aborda, que é o desejo de “seguir a vida”, percebe que o CREAS, atingiu o objetivo de oportunizar ao adolescente a mudança no olhar sobre a vida após o cumprimento da medida.

[...] cabe refletir que mais que o tempo, importa a qualidade dos resultados com o trabalho dos adolescentes que se desenvolve uma nova postura, um a nova visão do trabalho, em relação a ele próprio na sociedade suas relações com o outro de forma muito mais concreta, muito mais próxima dele que ele possa sair com novas perspectivas (BAPTISTA,2001, p.51).

Embora há uma discussão sobre a medida socioeducativa, considera que toda medida tem um caráter coercitivo, retributivo, com a necessidade de aplica-las de forma que atenda a necessidade pedagógica do jovem. Teixeira (2006, p.433) expões que as medidas têm caráter educativo e punitivo já que tem como objetivo a responsabilização do jovem, promovendo o seu desenvolvimento como cidadão.

Enquanto que, no dia 22/07/2019, o público alvo foram os seus responsáveis. No entanto, apenas três genitoras dos adolescentes se fizeram presente, o que demonstra a pequena participação familiar no cumprimento de medidas socioeducativas no CREAS de Teixeira de Freitas.

Analisando os relatos das três genitoras, foi possível constatar que todas elas apresentam características em comum, inclusive o grande histórico de desestrutura familiar. Em seus relatos, afirmaram que se separaram dos genitores dos adolescentes quando estes tinham entre seis a oito anos de idade, bem como que hoje já possuem outros cinco filhos.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar do CREAS procura fortalecer o envolvimento dos familiares do adolescente com as atividades propostas, sendo que, para a efetivação dessa participação, os pais ou responsáveis são sempre lembrados de sua responsabilidade, de modo a motivá-los e a evitar que se dispersem do seu papel de protetor do adolescente.

O artigo 14 da Lei do SINASE, estabelece que a direção do programa de atendimento de medida de prestação de serviços à comunidade, deverá selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos similares, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

De acordo com a entrevista realizada com a educadora social do CREAS – Adolescer Legal, há uma grande dificuldade em encaixar o adolescente em cumprimento de PSC em algum local adequado para que o mesmo preste serviços à comunidade. Com isso, narrou que foi necessário criar uma horta nos fundos do CREAS, para que alguns adolescentes

não fiquem sem cumprir a medida de PSC a eles imposta.

O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade - PSC, liberdade assistida - LA, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, que será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Durante a realização do PIA de um adolescente de dezessete anos, em cumprimento de LA e PSC, foi possível constatar a falta de apoio familiar, a situação de atraso escolar - decorrente de vários anos letivos perdidos, bem como que o adolescente nunca realizou exames de rotina e apenas se consultou com cirurgião-dentista uma vez. Em seu relato, contou que sonha em ser jogador de futebol e estabeleceu a meta de se comprometer com a escola.

Desta forma, constarão do plano individual, no mínimo, os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família, formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual e as medidas específicas de atenção à sua saúde.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa constitui-se na possibilidade de uma contribuição reflexiva sobre as vivenciais dos jovens no cumprimento das medidas socioeducativa que atualmente no município de Teixeira de Freitas-BA, tem sido aplicada a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, com a perspectiva de reinserção dos adolescentes em conflito com a lei, que cumprem as medidas socioeducativas.

O CREAS, tem um papel fundamental, pois a oferta do serviço e o seu desenvolvimento com o aparato necessário é um dos pilares da inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei que atendem unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, é o local em que ocorre o cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, no município de Teixeira de Freitas. enquanto unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, lócus de referência nos territórios.

Os gestores possuem um papel fundamental no processo, pois é o Estado que viabiliza as políticas, através do repasse de recursos. Assim, fazer com que as coisas saiam

do papel, depende de vários fatores, desde uma rede que trabalhe de forma articulada, fazendo as interligações sem omissões a ter recursos financeiros e de pessoal para tanto. O espaço físico é relevante para que seja criado um ambiente favorável ao desenvolvimento do trabalho e as orientações técnicas estabelece que um CREAS deve possuir: recepção, salas específicas para a coordenação, equipe técnica ou administração, mínimo de quatro salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), pois o Município de Teixeira de Freitas é de grande porte, dois banheiros coletivos, no mínimo um com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, copa e/ou cozinha (BRASIL, 2011, p. 82).

Durante visitas realizadas, foi possível constatar que o CREAS – Adolescer Legal de Teixeira de Freitas/Bahia, possibilita ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a conscientização da gravidade da conduta praticada, assim como demonstra, ao adolescente, que este poderá mudar a sua realidade.

No entanto, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em Teixeira de Freitas/Bahia, apresentam um histórico de conflitos e desestrutura familiar, dificilmente encontrando o apoio necessário e, além disso, não têm assegurados, com qualidade, os seus direitos constitucionais, como a educação, saúde, cultura, lazer, vida comunitária e familiar, profissionalização, etc., razões estas que dificultam a reinserção social do adolescente e tornam as medidas socioeducativas aplicadas no CREAS deste município, encontrando alguns entraves

Com isso, a responsabilidade pelas políticas públicas referentes à criança e ao adolescente, é da União, Estados e Municípios, sendo que, sob o nosso entendimento, a efetivação direta compete ao Município, haja vista que os gestores municipais devem conhecer, com clareza, as necessidades e carências da população, e com isso, buscar a efetivação das políticas públicas essenciais.

A expectativa democrática então é a de que, quando da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente pela ação dos poderes públicos (com a participação obrigatória da sociedade civil) e, se necessário, pelo cumprimento de dever funcional por parte, especialmente, do Ministério Público e do Poder Judiciário no Juízo da Infância e Juventude, estaremos todos colaborando decisivamente para que a República Federativa do Brasil, pela via da salvaguarda ao princípio de respeito à dignidade humana, superação das desigualdades sociais e erradicação da pobreza, venha a alcançar, o quanto antes, o seu objetivo fundamental: o de instalar - digo eu, a partir do atendimento aos direitos das crianças e adolescentes - uma sociedade livre, justa e solidária.

Neste passo, executar as medidas socioeducativas mediante a oferta de uma formação técnico-profissional pode traduzir-se em uma real possibilidade de tornar o futuro desses jovens algo possível. Essa é a essência ressocializadora a que se objetiva, é apresentar todas as possibilidades ao adolescente para que, uma vez retornando ao convívio social, este não se sinta um estranho, mas sim alguém que possui um importante papel a desempenhar.

Faz-se, por fim, uma ressalva, no que se refere à necessidade de preparo da sociedade para conviver com esses jovens que, outrora foram autores de atos infracionais e que, agora, buscam sua reinserção social através da qualificação profissional.

Para que o papel ressocializador seja completo, é evidente que a sociedade deve exercer o seu papel em respeitar e oportunizar a inserção dos adolescentes educandos no mercado de trabalho, vencendo, desta forma, antigos preconceitos.

4 | REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 98364/MT. Relator: Marco Aurélio. DJ: 30/03/2009. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3613473/habeas-corpus-hc-98364>>. Acesso em: 08 Dezembro. 2019.

DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2015.

ESCOBAR, Karin Alves do Amaral. FARIA, Sabrina Alves. **Análise do processo de implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), a partir do sistema único de assistência social**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/analise-do-processo-de-implementacao-das-medidas-socio-educativas-em-meio-aberto-prestacao-de-se.pdf>. Acesso em: 08 de Dezembro de 2019.

FOUCAULT. M. Vigiar e Punir: o nascimento das prisões. Tradução Raquel Ramalho 35ª edição Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

IBGE. População residente alfabetizada. Comparação entre os municípios: Bahia. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?lang=&coduf=29&idtema=16&codv=v11&search=bahialteixeira-de-freitaslsintese-das-informacoes->>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

IOEB – Índices de oportunidade da educação brasileira. Disponível em: <<http://www.ioeb.org.br/perfil/ba-teixeira-de-freitas>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MACEDO, Mônica Medeiros Kother; TOMASI, Laura Oliveira. Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Psicologia: Teoria e Pesquisa Jan-Mar 2015, Vol. 31 n. 1, pp. 53-63. Disponível em: <<<http://dx.doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>>> Acesso em: 13 de dezembro de 2019.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n. 12.594/2012**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

UNICEF - Situação da Adolescência Brasileira 2011. **O direito de ser adolescente**: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

F

Função política 1

Função social 198

G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

M

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

P

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

S

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

T

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196





Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

V

Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição


 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Ano 2022


III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III